

Universidades Lusíada

Delgado, Maria Rosalina Pinto da Ponte, 1938-

A propósito de uma carta de lei

<http://hdl.handle.net/11067/7676>

Metadados

Data de Publicação	2005
Resumo	<p>D. Maria I subiu ao trono em 1777, deu grande apoio a cultura desenvolvendo algumas actividades, fundou várias Academias, a Biblioteca Pública, a Real Casa Pia, criou ainda a lotaria, cujos lucros revertiam a favor da Santa Casa da Misericórdia. Mandou iluminar Lisboa e juntou a todas estas inovações a criação de um Porto Franco no lugar da Junqueira, que viria a ser de grande utilidade para a navegação e economia, por este novo porto entrariam no país produtos de diferentes proveniências com p...</p> <p>D. Maria I, who ascended the throne in 1777, gave tremendous impetus to the advancement of culture and the public welfare in several areas. She was responsible for founding several Academies, the National Public Library, the Royal Orphanage and Youth Shelter (Real Casa Pia), the National Lottery, the profits of which go toward the funding of the National Charity Foundation (Santa Casa da Misericórdia), and even public street lighting was instigated at her bidding. In addition to these innovativ...</p>
Editor	Universidade Lusíada Editora
Palavras Chave	Portos - Portugal - Lisboa - História - Século 18, Frentes marítimas - Portugal - Lisboa - História - Século 18, Portugal - História - Maria I, 1777-1816, Portugal - Reis e governantes
Tipo	article
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ULL-FCHS] LH, s. 2, n. 02 (2005)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-11-01T03:28:20Z com informação proveniente do Repositório

A PROPÓSITO DE UMA CARTA DE LEI

Maria Rosalina Delgado

Resumo: D. Maria I subiu ao trono em 1777, deu grande apoio à cultura desenvolvendo algumas actividades, fundou várias Academias, a Biblioteca Pública, a Real Casa Pia, criou ainda a lotaria, cujos lucros revertiam a favor da Santa Casa da Misericórdia. Mandou iluminar Lisboa e juntou a todas estas inovações a criação de um Porto Franco no lugar da Junqueira, que viria a ser de grande utilidade para a navegação e economia, por este novo porto entrariam no país produtos de diferentes proveniências com principal incidência as riquezas das colónias, ouro, açúcar, madeira, tabaco e outras fazendas.

A Carta foi publicada na Chancelaria-mor em 24 de Maio de 1796 e o Porto Franco teve início em 1 de Janeiro de 1797.

Palavras-chave: D. Maria I / Fisiocratismo / legislação / Junqueira / Comércio

Abstract: D. Maria I, who ascended the throne in 1777, gave tremendous impetus to the advancement of culture and the public welfare in several areas. She was responsible for founding several Academies, the National Public Library, the Royal Orphanage and Youth Shelter (*Real Casa Pia*), the National Lottery, the profits of which go toward the funding of the National Charity Foundation (*Santa Casa da Misericórdia*), and even public street lighting was instigated at her bidding. In addition to these innovative projects implemented in the public interest, she established a duty-free port in Junqueira (an area now incorporated within modern Lisbon) – a development that proved to be of great benefit to shipping and the economy. Through this new port a variety of imports entered the country from diverse points of origin, principally from the colonies – including gold, sugar, tobacco, exotic woods and manufactures. The Decree was promulgated in the *Chancelaria-mor* on 24 May 1796, and the duty-free status of the port went into effect on 1 January 1797.

Key-words: D. Maria I / Physiocracy / Legislation / Junqueira / Commerce

O governo de D. José I e do seu ministro orientou-se economicamente pela corrente mercantilista. A dinamização e o empreendimento dos novos modelos saldaram-se de uma forma positiva na balança comercial portuguesa. Nesta fase de apogeu, difícil era igualar ou suplantar o muito que se tinha feito, e seria quase impossível garantir uma próspera continuação de estabilidade relativamente às forças produtivas que se haviam desenvolvido no País.

A corrente defendida pela historiografia liberal teria afirmado que acordámos demasiado tarde para a vida económica. Porém, quando se estava a despertar através das actividades competentes, surge a «Viradeira», e as mudanças operadas assinalaram a extinção dos anteriores empreendimentos. A produção e o desenvolvimento foram em grande parte asfixiadas pela incapacidade de enfrentar a concorrência estrangeira, a juntar a todas estas limitações Portugal debatia-se com uma orientação doutrinária que tornava o sector económico predominantemente primário, ou melhor, seguidor da fisiocracia. No campo da economia desenvolveu-se um conjunto de princípios, cujos principais teorizadores eram: Quesnay e Adam Smith, as leis naturais que dominavam a filosofia da recente doutrina, eram de certa forma contrárias às defendidas pelo dirigismo mercantilista, seguido pelo Marquês de Pombal.

Quanto ao aspecto da cultura portuguesa na segunda metade do século XVIII, depois de D. Maria I subir ao trono (1777), existiu uma particular tendência para continuar a apoiar as actividades culturais. Contrariamente ao que aconteceu com a nobreza e o clero (que tinham sido despojados dos anteriores privilégios) no reinado de D. José I e que voltaram a ter uma posição de prestígio junto da coroa com D. Maria. Porém, a soberana teve grandes preocupações de ordem cultural, que bem se reflectiram na fundação da Academia das Ciências e da Biblioteca Pública de Lisboa¹. Tratou ainda de mandar reorganizar o exército e a armada, com a respectiva formação dos oficiais, através da criação das Academias de Marinha e de Fortificações, Artilharia e Desenho.

Também por influência do Intendente Geral da Polícia, Pina Manique, fundou-se a Real Casa Pia de Lisboa, em 1781². Iniciaram-se aulas de Anatomia e Cirurgia, foi criada a lotaria anual, cuja exploração revertia a favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Não deve ficar esquecida a iluminação pública de Lisboa, inaugurada em 17 de Dezembro de 1780, com 760 candeeiros. A juntar às inúmeras inovações, mandou a Rainha publicar uma Carta de Lei, no ano de 1796, para que fosse criado no lugar da Junqueira um Porto Franco.

Revela esta carta uma natural preocupação com os produtos que entravam e saíam do reino, subsistindo a liberdade de franquia para todos os navios que a pedissem pela forma que se achava estabelecida no foral e regimento das alfândegas da cidade de Lisboa. Alguns anos antes, tinha a coroa tomado medidas de fundo que teriam implicações futuras na economia do Brasil. Entendia a sobe-

¹ Pedro Soares Martinez, *História Diplomática de Portugal*, Editorial Verbo, Lisboa, 1992, p. 206.

² Caetano Beirão, *D. Maria I*, p. 396.

rana que as fábricas e manufacturas eram a causa de não haver braços suficientes para a lavoura e exploração mineira, e que o ouro chegava cada vez em menor quantidade, não pela natural exaustão das minas, mas por falta de trabalho braçal³.

O Alvará de 1785 foi aplicado para o Brasil, mas em Portugal fez-se também sentir a falta de gente para trabalhar na agricultura, este facto tinha como causa principal o êxodo das províncias para a capital. Para estabelecer a ordem entrou em acção Pina Manique, com um aviso peremptório que pode ser visto na *Legislação Portuguesa*⁴. Esta política visava acabar com os ociosos e ordenava a todos, que não quisessem trabalhar nas artes e manufacturas, que se alistassem no exército e na marinha, ou então, voltassem para as terras de origem.

Estas razões explicam a preocupação da coroa, não só em manter viva a doutrina fisiocrata e conseqüentemente o desenvolvimento da agricultura, mas também o impulso que se iria verificar nas relações comerciais com a Europa. Daí a necessidade da abertura de um porto franco no lugar da Junqueira. Havia um antigo projecto, com a respectiva planta para regularizar as margens do Tejo e nelas construir cais, docas, armazens, estaleiros, guindastes e o mais que fosse necessário, em número suficiente para dar escoamento a todo o movimento comercial e marítimo. Este plano e os estudos preliminares indispensáveis datam da segunda década do século XVIII, altura em que a construção do principal cais era já visível. D. João V ficou doente em 1742 e assim afrouxou o andamento de muitas obras do Estado.⁵ O mesmo não se pode dizer do movimento marítimo, do comércio externo e das relações comerciais europeias.⁶

Até 1750, os progressos foram poucos, será no reinado seguinte, com a participação activa do Marquês de Pombal, que se desenvolveu a construção do cais, cujas plantas pertencem a Carlos Mardel, este empreendimento começaria no Terreiro do Paço e acabaria em Belém, o arsenal seria na Junqueira, esta zona de Lisboa receberia muita vida, principalmente o cais de Alcântara e toda a margem ribeirinha.⁷

³ Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa, *Legislação Portuguesa*, 24 (1783-1787), n.º 76: Alvará de 5 de Janeiro de 1785.

⁴ Idem, *ibidem*; n.º 103: Aviso de Pina Manique, de 8 de Novembro de 1785.

⁵ Júlio de Castilho, *A Ribeira de Lisboa*, vol. V. Publicações Culturais da Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 1944, pp. 93 e segs.

⁶ Uma análise de dados feita na *Gazeta de Lisboa*, e no *Anno Noticioso e Historico*, tem o seguinte resultado: os navios estrangeiros traziam para Portugal trigo, cevada, manteiga, bacalhau, madeiras, arroz, couros, queijos, etc. A Inglaterra, detentora da supremacia marítima no século XVIII, é a mais vezes citada, seguida da Holanda, França, Itália e Espanha. A relação de saídas mostra que os produtos mais exportados foram: sal, fruta, vinho, açúcar e tabaco. Da exportação portuguesa, destaca-se o sal, com relevo para Setúbal, que se viu elevado à categoria de maior centro exportador do país. Maria Rosalina Delgado, *O Jornal Manuscrito de Luiz Montez Mattozo – Anno Noticioso e Historico 1742*, B. N. L., Lisboa, 1996.

⁷ *Revista Universal Lisbonense*, tomo III, p. 478.

Através da *Gazeta de Lisboa* obtêm-se dados exactos de todos os navios que entravam no porto desta cidade, qual era a sua nacionalidade e o que transportavam. O país mais vezes mencionado é a Inglaterra, e a colónia é certamente o Brasil. O objectivo deste artigo era divulgar a carta mandada escrever por D. Maria I, e para que não restem dúvidas sobre o conteúdo do manuscrito régio, vamos passá-lo na íntegra.

CARTA DE LEI

«Da Carta de Ley, por que Sua Magestade ha por bem crear, e estabelecer no Sitio da Junqueira, junto a cidade de Lisboa, hum Porto Franco, que terá o seu devido effeito do primeiro de Janeiro do anno proximo futuro de mil settecentos noventa e sette em diante.

Donna Maria por graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves daquem, e d Alem Már, em Africa Senhora de Guine, e da Conquista, Navegaçam Commercio da Ettiopia Arabia, Persia, e da India etc. Faço Saber a todos os que esta Minha Carta de Ley Virem, que tomando na minha Real consideraçam as muitas, e importantes vantagens, que necessariamente devem rezultar ao commercio dos vassallos destes Reynos, e seus Dominios, pelo estabelecimento de hum Porto Franco; e reconhecendo que o Porto de Lisboa, pela sua situação, segurança, e facilidade da navegaçam do occianno excede aos de todas as outras Nacoens, que tem adoptado semelhantes estabelecimentos: Conformando-me com o parecer da Minha Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçam destes Reinos, e seus Dominios, e de outras Pesssoas do Meu Conselho, Muito Doutas, e Zellozas do Meu Real Serviço, e da Publica vtilidade: Hey por bem, e Me praz de crear, e Estabelecer no Sitio da Junqueira, junto a cidade de Lisboa, hum Porto Franco, que terá o seu inteiro, e devido effeito no primeiro de Janeiro do anno proximo futuro de mil settecentos noventa e sette, havendo destinado para o seu cxercicio, e arrecadaçam as cazas, e Armazem do Forte de Sam Joam com o terreno adjacente, para nelle se construirem as mais accommodaçoens necessarias, onde possam receber-se, e depositar-se todas as Mercadorias, e Generos de qualquer qualidade, e natureza que sejam assim de paises Estrangeiros a excepçam, por ora, dos Açucares, e tabacos, como dos Portos Nacionaes, que ficam além do Cabo da Boa Esperança, para, a arbitrio dos seus proprietarios, se consumirem no Reino, tendo nelle entrada Legitima, e pagando os competentes Direitos nas resctivas Alfandegas; ou se exportarem para Portos Estrangeiros, e para os Nacionaes além do dito Cabo da Boa Esperança; pagando sómente, a beneficio da Minha Real Fazenda, e a Titulo de Protecção, e deposito, o Direito de hum por cento sobre o seu valor, deduzido pela Facturas, que devem apresentar os Capitaens dos Navios, ou os seus consignatarios, por elles assignadas, e qualificadas com juramento; subsistindo com tudo a Liberdade da Franquia para todos os Navios que a pedirem pela forma que se acha estabelecida no Foral, e Regimento das Alfandegas desta cidade: suprimidos todos os outros direitos, e revogadas todas, e quaesquer dispoziçoens, que se oppoem, e restringem a liberdade, e franqueza; que constituem as vantagens deste estabelecimento. Para mais animar, e promover nesta capital a concorrencia, e abundancia dos generos da primeira necessidade: sou servida declarar, que toda a qualidade de

Grãos, Viveres, e Mantimentos, que são izentos de pagar direitos de entrada, nam só gozaram da liberdade da exportaçam, mas seram livres do pagamento da sobredita contribuiçam imposta nos mais generos, continuando a fazer-se a sua arrecadaçam, e a expedir-se o seu despacho pellas Repartiçoens a que pertencer, assim como athe agora se tem praticado.

Sendo cazo que a coroa de Portugal tenha Guerra (o que Deos nam permitta) com qualquer outra Potencia, cujos vassalos se achem interessados com Fazendas no Porto Franco, em cujo numero se entenderam comprehendidos os sobreditos Grãos, Viveres, e Mantimentos nem por isso se fará nellas arresto, embargo, sequestro, ou represalia, antes ficaram de tal modo izentas, Livres, e seguras, como se cada hum as tivesse na sua propria caza, para dispôr dellas como julgar mais conveniente a seus interesses.

A Administraçam do sobredito Porto Franco será constituída de baixo da Inspecçam de hum Administrador Geral com os Officiaes competentes, que Eu for servida nomear; e Hei por bem que seja independente de toda, e qualquer jurisdicçam, e só subordinada ao Tribunal da Real Junta do Commercio, por onde se lhe hamde expedir as ordens necessarias nos casos occorrentes, e tendentes a manter, e conservar a boa Fé deste estabelecimento, em conformidade do regulamento particular digo occorrentes, subir á Minha Real Prezença tidas as Representaçoes tendentes a manter, e conservar a boa Fé deste estabelecimento, em conformidade do Regulamento particular, que tenho mandado formar para governo da sobredita Administraçam, e officiaes encarregados di seu expediente; e para servir de regra aos capitaens de Navios, e seus consignatarios na entrada, e sahida de todas as Mercadorias, que pertenderem gozar do Beneficio do Porto Franco.

Pelo que: Mando á Meza do Dezembargo do Paço; aos Conselhos da Minha Real Fazenda, e dos Meus Dominios Ultramarinos; Prezidente do Meu Real Erario; Agricultura, Fabricas, e Navegaçom destes reinos, e seus Dominios; Regedores da Caza da Suplicaçam; Senado da Camara da Cidade de Lisboa; Chanceller da Rellaçam, e Caza do Porto; e a todos os Dezembargadores, Corregedores, Proveedores, Juizes, e Pessoas destes meus Reinos, e Dominios, ás quaes o Cumprimento desta Minha Carta de Ley houver de pertencer, que a cumpram, e guardem, e façam Cumprir, e Guardar, tam inviolavelmente, digo tam inviolavel, e inteiramente como nella se contem, sem duvida, ou embargo algum, qualquer que elle seja; e nam obstantes quaesquer Leys, Regimentos, Alvaras, Decretos, Disposiçons, ou ltilos contrarios, que todos Hei por derogados, como se delles fizesse individual, e expressa mensam para este effeito sómento, ficando aliás sempre em seu Vigor.

E ao Doutor Jozé Alberto Leitam, Dezembargador do Paço, do Meu Conselho, e Chanceller mor destes Meus Reinos, e Dominios, Ordeno que o faça publicar na Chancellaria, e que della se Remettam Exemplares a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas destes Reinos: Registando-se em todos os lugares, onde se costumam registrar Semelhantes Leys, e mandando-se este original para os Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz a treze do mez de Mayo do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil settecentos noventa e seis – PRINCIPE com Guarda.

Marquez Mordomo Mor. P. arta de Ley, porque Vossa Magestade há por bem crear, e estabelecer no sitio da Junqueira, junto á Cidade de Lisboa, hum Porto, que

terá o seu devido effeito do primeiro de Janeiro do anno proximo futuro de mil Settecentos noventa e Sete em diante.

Para Vossa Magestade ver. Theotonio Gomes de Carvalho a fez escrever.

Registada na Secretaria da Real Junta do Commercio, e Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos e seus Dominios a folhas cincoenta e huma verso do Livro do Registo de Cartas, e Alvarás. Lisboa a vinte e tres de Mayo de mil Settecentos noventa e seis. Francisco de Souza Pinto e Massuellos a fez.

Jozé Alberto Leitam.

Foi publicada esta Carta de Ley na Chancellaria Mor da Corte, e Reino. Lisboa Vinte e quatro de Mayo de mil Settecentos noventa e Seis. Jeronimo Joze Correa de Moura. Registada na Chancellaria Mor da Corte, e Reino Livro das Leys a folhas sessenta e quatro. Lisboa vinte e quatro de Mayo de mil settecentos noventa e seis. Manuel Antonio Pereira da Sylva. Na Regia Officina Typografica. (E não continha mais a dita carta de ley que aqui fiz copia da propria com a qual esta conferi e me assignei. Antonio das Neves de Andrade escrivão da correição a sobescrevi. Antonio das Neves de Andrade)».

O porto franco teve o seu início em 1 de Janeiro de 1797, mas a elaboração da carta é do mesmo ano da Biblioteca Pública da Corte (29-II-1796), e da Academia Real de Guarda-Marinhas (1-V-1796), ano em que também foi criado o Ensino dos Engenheiros Construtores Navais (26-X-1796). Já anteriormente se tinha isentado de direitos alfandegários as matérias primas importadas para a laboração das oficinas do Estado, benéfico foi igualmente o tratado de amizade, navegação e comércio com a Rússia, em 1789, favorecendo o desenvolvimento do comércio dos vinhos e de géneros coloniais.

Esta carta de lei era afinal um diploma que continha a lei com a forma da promulgação prescrita pela soberana, nela se ofereciam grandes vantagens e segurança que acabava por facilitar a navegação oceânica. Com a abertura deste porto franco beneficiavam também das enormes regalias do comércio, todos os vassallos que se dedicavam ao comércio externo, principalmente ao que vinha das colónias e se encontrava isento do pagamento de impostos.